

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 07 de MARÇO de 2024 pág. 01-01

LEI COMPLEMENTAR Nº. 49/2024

EXTINGUE CARGOS E REENQUADRA SERVIDORES, REVOGANDO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem existente no quadro de pessoal do Município de Sumé, sendo automaticamente extinto na medida de vacância de todas as vagas hodiernamente ocupadas.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo em extinção que possuam as devidas habilidades técnicas e demais requisitos necessários, poderão ser aproveitados como Técnico de Enfermagem, nos termos do art. 71 da Lei Complementar 024/2013, garantindo-se a contagem de tempo de serviço e o vencimento-base do novo cargo, de acordo com a legislação Municipal.

Parágrafo Único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública Municipal investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2024.

EDEN DUARTE PINTO
DE
SOUZA:92882960425
Assinado de forma digital por
EDEN DUARTE PINTO DE
SOUZA:92882960425
Dados: 2024.03.07 08:48:02 -03'00'
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumé -
CAISAN

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CAISAN

Dispõe sobre a aprovação do 2º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumé (II PLANSAN).

A Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumé, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumé Lei nº 1.142, de 24 de outubro de 2014 e nos termos do art. 1º, do Decreto nº 1.597, de 10 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.142, de 24 de outubro de 2014, que dispõe sobre a política, sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Sumé;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.142, de 24 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Sumé;

CONSIDERANDO o trabalho da comissão de elaboração composta por membros das Secretarias Municipais integrantes da CAISAN Municipal, e a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN nesse processo;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária da Caisan Municipal, com a aprovação do II PLANSAN, realizada em 23 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma da documentação anexa, o 2º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumé (II PLANSAN) para o quadriênio 2022-2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

23 de janeiro de 2024

Ednalva Alves Libânio de Oliveira
Presidente da Caisan de Sumé

Esta publicação contém como anexo o documento “Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumé”.



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA